



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Enfermagem integrado ao ensino médio da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, situado em Fortaleza, com vigência a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 07209884-8	PARECER Nº: 0489/2008	APROVADO EM: 09.09.2008

I – RELATÓRIO

Em ofício enviado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE, o diretor da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, credenciada pelo Parecer nº 0030/2006, para ofertar o curso Técnico em Enfermagem na forma concomitante e seqüencial, solicitou o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, integrado ao Ensino Médio, já em desenvolvimento na instituição.

O processo foi analisado pela assessoria do Núcleo da Educação Superior e Profissional - NESP que registrou as seguintes observações:

- a escola é mantida pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.118.783/0026-60, criada pelo Decreto Estadual nº 11.771, publicada no Diário Oficial do Estado em 04.03.1976, e está reconhecida pelo Parecer CEE nº 0030/2006, até 31.12.2008;
- a documentação apresentada atende a legislação vigente, e está organizada de forma satisfatória;
- o Plano de Curso apresentado, contém os elementos essenciais: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, critérios de avaliação da aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificados e diplomas, desenvolvidos de acordo com as indicações da legislação atual;
- na proposta de estágio curricular há indicação do campo de estágio, dos convênios e da forma de acompanhamento pelos docentes;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2008

- o curso conta com 08(oito) professores, com licenciatura plena em enfermagem (habilitados); e 12 (doze) professores com graduações em áreas específicas (História, Sociologia, Física, Português, Inglês, Química, Artes, Geografia, Matemática, Biologia, Educação Física, Filosofia, (Bacharéis e Especialistas).

Foi constatada na análise da assessoria do NESP, a necessidade de alterações no Plano de Curso, sendo o processo baixado em diligência, que foi cumprida pela escola de forma satisfatória. Para a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso foi designada pela Portaria nº 44/2008 a especialista Maria Célia de Freitas, Doutora em Enfermagem, com registro no COREN.

Em seu relatório a especialista salientou alguns aspectos que consideramos fundamentais à qualidade do Plano de Curso e aos bons resultados de sua implementação, embora no nosso modo de compreensão, esse Plano necessite de ajustes:

- o curso está pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional e sua proposta curricular é desenvolvida a partir de eixos temáticos que se organizam por unidades de aprendizagem, trabalhando com competências e habilidades técnicas para o exercício do trabalho;
- a sede da escola, onde o curso está sendo desenvolvido, tem capacidade para abrigar um projeto dessa natureza, que exige recursos didáticos diferenciados, biblioteca atualizada e salas de aulas que abriguem até 50 alunos;
- o curso tem carga horária de 4.400 horas, de acordo com legislação específica vigente.
- As turmas que funcionam no modelo de integração, são duas(02) tendo em média 50 alunos;
- Existem convênios firmados para cessão de locais de efetivação do estágio supervisionado obrigatório, com planejamento das áreas a serem trabalhados de forma integrada.

Em suas considerações finais a especialista recomendou que a escola providenciasse a compra de equipamentos e livros necessários ao curso e complementar os materiais já existentes dando destaque àqueles referentes ao desenvolvimento das práticas do curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2008

A assessoria do NESP, informou à escola sobre a recomendação da especialista, que atendeu prontamente, enviando ao CEE, o ofício nº 142/2008 encaminhando as solicitações à SEDUC sobre a aquisição do material didático complementar ao já existente na escola. Este fato foi considerado pela assessoria do NESP como um ato inicial do cumprimento da diligência, encaminhada à Instituição.

Não identificamos no relatório da especialista, uma análise da proposta de ensino médio integrado (área de enfermagem e ensino médio) na perspectiva didático-metodológica, fato que deveria ter ocorrido, tendo em vista que, estando o curso em desenvolvimento seria possível realizar observações sobre a prática do currículo integrado.

Portanto, considerando as análises realizadas pela assessoria do NESP e o relatório do especialista que verificou *in loco* a instituição, faço algumas análises importantes, em relação ao Plano de Curso apresentado pela Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, principalmente no que se refere a organização curricular que deverá utilizar a integração e a interdisciplinaridade como princípios básicos dessa organização.

- Na visão desta relatora, os objetivos gerais do curso apresentam uma visão ampla da formação profissional proposta, revelando apenas o discurso presente nos documentos oficiais do MEC, havendo a necessidade de resignificá-los, adequando-os ao contexto da Educação Profissional do Estado do Ceará e da Escola Adauto Bezerra, pois não revelam a identidade do curso com sua cor local, seria interessante que o corpo docente e os gestores da escola rediscutissem esses objetivos, analisando as idéias nele contidas referentes a: relações objetivas/subjetivas, relação capital/trabalho, transformação na vida profissional do aluno, expressões que não apresentam claramente as intenções formativas do curso.
- nos objetivos específicos, há uma ênfase na área de enfermagem, sem evidência de uma integração com o ensino médio;
- a estrutura curricular está apresentada de forma dicotômica, sem demonstrar o nível de integração desejável entre a área de enfermagem e o ensino médio de forma detalhada; no nosso modo de compreensão, deveria haver uma apresentação minuciosa dos eixos temáticos e das disciplinas integradoras, expressando sua operacionalização, facilitando a definição de quais competências serão desenvolvidas nessa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2008

experiência, deixando claro a questão da avaliação por competências. É preciso que o Plano de Curso da Escola Adauto Bezerra seja organizado respeitando o que o Parecer CNE/CEB nº 39/2004 afirma: *"É importante deixar claro que, na adoção da forma integrada, o estabelecimento de ensino não estará ofertando dois cursos à sua clientela. Trata-se de um único curso, com projeto pedagógico único, com proposta curricular única, com matrícula única. A duração do curso, obviamente, deverá ter a sua "carga horária total do curso" ampliada, de forma a assegurar, nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, o cumprimento simultâneo das finalidades estabelecidas, tanto para a Educação Profissional Técnica de nível médio quanto para o Ensino Médio."* Portanto, o plano apresentado não evidencia na sua forma, uma integração entre a área de enfermagem e o ensino médio, aspecto exigido pela orientação conceitual emanada no CNE/MEC em relação a contextualização, interdisciplinaridade e flexibilidade do currículo. Sugiro que haja uma discussão continuada entre gestores pedagógicos, professores e Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC) ao longo do desenvolvimento do curso, para que haja o aperfeiçoamento gradativo do plano, que é sem dúvida alguma, a bússola que orienta a operacionalização de suas ações práticas. É uma nova proposta pedagógica complexa, devendo utilizar o trabalho como princípio educativo.

- o perfil profissional proposto no Plano de Curso, não está definido com clareza, devendo ser estruturado de forma mais completa; trata-se de um perfil profissional novo, que deverá traduzir-se em competências profissionais, a serem adquiridas no nível médio da profissionalização;
- a especialista em seu relatório afirma: *"O curso Técnico em Enfermagem, Integrado ao ensino médio inicia-se nos três anos do ensino médio com disciplinas integradoras, preparatório para a área específica, 1200 horas e no quarto ano são estudadas disciplinas específicas e as práticas de estágios curriculares supervisionados (primeiro semestre 280 horas e segundo semestre 600 horas). Ao aluno é garantida a liberdade de concluir o terceiro ano, certificar-se com o diploma de conclusão do ensino médio, submeter-se ao concurso do vestibular ou adentrar no mundo do trabalho ou continuar o curso, realizando o quarto ano, garantindo o direito de conclusão do ensino médio e profissionalizante, conjuntamente (técnico em enfermagem). Proposto em três módulos: Módulo I*



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2008

(Básico de Formação) com 200 horas; Módulo II com 1000 horas/teóricas e Módulo III, 700 horas teóricas. A carga horária do curso 1900 horas. Esse registro nos leva a problematizar a organização curricular do curso. Estaria ela adequadamente integrada? É de fundamental importância que a escola solicite à SEDUC uma assessoria ao desenvolvimento da experiência em questão, repensando sua orientação conceitual e metodológica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instituição atendeu em parte as exigências formais da legislação pertinente à educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB Nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, respaldados pelo Decreto nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996. No entanto, não organizou o Plano de Curso, na perspectiva do novo modelo de Educação Profissional Integrada ao ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, dou parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem integrado ao Ensino Médio da Escola de Ensino Médio Adauto Bezerra, sediado em Fortaleza, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, recomendando que por ser uma proposta curricular inovadora, deva desde já, ser rediscutida com o corpo docente do curso e com a SEDUC, na perspectiva de organização de uma estrutura curricular que evidencie de forma clara a integração da enfermagem com o ensino médio, definindo competências a serem adquiridas pelos egressos do curso, de forma mais adequada à natureza da formação proposta, considerando o contexto da escola e favorecendo um processo de avaliação consistente. Sugiro que a escola solicite à SEDUC uma assessoria ao curso, e determino, que sejam incluídas em todas as séries do curso, as disciplinas Sociologia e Filosofia, atendendo ao disposto na Resolução CEE nº 422/2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

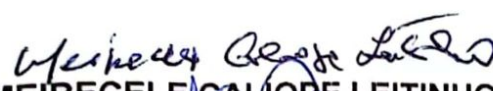


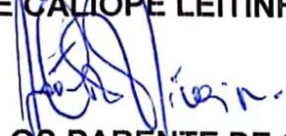
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

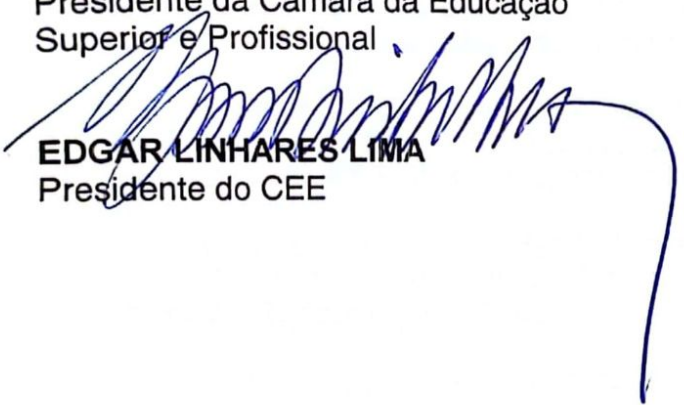
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2008.


MEIRECELE CALIOPE LEITHINO
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE